



# **GUIA DE LITIGÂNCIA FEMINISTA ANTIRRACISTA TERRITORIAL:**

**aportes da assessoria  
jurídica popular**



---

**GUIA DE  
LITIGÂNCIA  
FEMINISTA  
ANTIRRACISTA  
TERRITORIAL:  
aportes da assessoria  
jurídica popular**

---

**2020**

Realização:



Apoio:



Diagramação:



**INTRODUÇÃO**

**P. 6**

**O QUE É LITIGÂNCIA FEMINISTA  
ANTIRRACISTA TERRITORIAL?**

**P. 10**

**O QUE PRECISO SABER PARA COLOCAR  
EM PRÁTICA A LITIGÂNCIA FEMINISTA  
ANTIRRACISTA TERRITORIAL?**

**P. 17**

**POR QUE É IMPORTANTE TRADUZIR PARA  
O DIREITO E O SISTEMA DE JUSTIÇA OS  
PRINCÍPIOS E VALORES DA LITIGÂNCIA  
FEMINISTA ANTIRRACISTA TERRITORIAL?**

**P. 19**

**O QUE ALCANÇAMOS COM A LITIGÂNCIA  
FEMINISTA ANTIRRACISTA TERRITORIAL?**

**P. 22**



# INTRODUÇÃO

A advocacia popular é um setor da advocacia brasileira que se constituiu durante a redemocratização do país, influenciado pela grande mobilização dos movimentos sociais e pela emergência de abordagens críticas e alternativas do direito. A criação de duas organizações nos anos de 1980 marcou a história de desenvolvimento da advocacia popular e sua forte conexão com os movimentos de luta por acesso à terra: a Associação de Advogados e Advogadas de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais<sup>1</sup> e o Instituto de Apoio Jurídico Popular.

Nesse contexto inicial, a advocacia popular tinha um caráter reativo e individualizado, isto é, voltado para a defesa jurídica de militantes populares reprimidos e criminalizados pelas instituições autoritárias. A pro-

gressiva aproximação da advocacia popular aos sindicatos, às universidades e a setores progressistas da igreja católica, especialmente aqueles ligados à teologia da libertação, fez com que ela adquirisse um caráter mais coletivo, a partir do estreitamento de laços com os variados movimentos sociais e da criação de vínculos internos entre as advogadas e os advogados populares. Após a redemocratização e a reconfiguração das lutas sociais no país, a advocacia popular também alargou o seu espectro de atuação, passando a assessorar movimentos urbanos, quilombolas e indígenas, e a contribuir ativamente para o campo de pensamento crítico e militante do direito brasileiro.

A Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares (RE-

---

<sup>1</sup> Mais informações em: <https://abong.org.br/associadas/aatr-ba/>.

NAP) foi constituída em 1996, com uma estrutura organizativa flexível - articulação descentralizada, não-hierárquica e de abrangência nacional - e uma proposta de trabalho jurídico radicalmente alternativa. A rede tem por objetivo “a promoção do debate político-jurídico, a prestação de assessoria jurídica aos movimentos sociais e o resgate da utopia da advocacia voltada ao interesse das causas populares”<sup>2</sup> e está aberta à participação de advogadas e advogados populares de todo o país.

Participante ativo do campo da advocacia popular e da RENAP no Brasil, o Coletivo Margarida Alves de Assessoria Popular (CMA)<sup>3</sup>, criado em 2012, atua

sob a premissa de que o sistema de justiça, em uma sociedade capitalista, é um dos instrumentos de reprodução da hegemonia. Por isso, entendemos ser fundamental o trabalho crítico da advocacia popular, que expõe o caráter hegemônico do direito e de suas instituições. Porque essa hegemonia é constituída não apenas pela visão de mundo e interesses dos grupos dominantes, mas, para ser hegemonia, incorpora alguns aspectos das aspirações, interesses e ideologia dos grupos subordinados, ela oferece algumas aberturas. Em sua prática da advocacia popular, o CMA se propõe justamente a explorar essas fissuras e contradições internas do direito, expondo os limites de sua alegada uni-

---

2 Mais informações em: <https://www.renap.org.br>.

3 O CMA surgiu em 2012, em Belo Horizonte/MG, com o objetivo de prestar assessoria jurídica popular a diversos grupos e pessoas que empenham resistência criativa diante de processos violentos de subalternização institucional tanto no campo quanto na cidade. Mais informações em: [www.coletivomargaridaalves.org](http://www.coletivomargaridaalves.org).

versalidade, com o objetivo de apoiar os setores organizados da sociedade que lutam por um mundo mais justo e igualitário.

Para tanto, o nosso trabalho de advocacia popular se desenvolve a partir de três princípios: (i) o direito é apenas um instrumento que pode contribuir para o avanço de nossas demandas políticas e permitir a produção de contra narrativas; (ii) os movimentos sociais, as comunidades afetadas e as organizações políticas são os atores que definem as estratégias, prioritariamente políticas, a serem empregadas nas lutas sociais; e (iii) a relação entre advogadas e advogados e movimentos sociais é sempre dialógica, colaborativa, solidária e marcada por um intercâmbio de conhecimento contínuo, de dupla direção.

Ao longo de nossa atuação junto a ocupações urbanas, comunidades afetadas pela mineração e por grandes empreendimentos, comunidades quilombolas e indígenas, po-

pulação em situação de rua, e grupos feministas, o Coletivo Margarida Alves identificou a necessidade de discutir, dentro da campo da advocacia popular, as desigualdades e exclusões produzidas por outros sistemas de opressão que não o capitalismo: O racismo e o heteropatriarcado. Gênero, raça e sexualidade são elementos estruturantes de todas as lutas que acompanhamos e, até esse momento, não eram explicitamente reconhecidos e problematizados em nosso trabalho.

Foi dessa angústia e necessidade que surgiu a ideia de realizarmos uma formação para advogadas populares feministas, com foco em gênero, raça, sexualidade e interseccionalidade. É um grande desafio, diante da formação pouco crítica que ainda recebemos em nossas faculdades de direito, lançar luz sobre os modos como gênero, raça e sexualidade operam, interseccionalmente, nas questões jurídicas que en-



frentamos como advogadas populares e na própria produção e aplicação do direito com o qual operamos.

Esta publicação tem o objetivo de compartilhar o conhecimento que acumulamos durante a nossa formação, que se deu em 2017 e vem se expandindo desde então. Ela conta com os saberes, diversos e enraizados em diferentes realidades, de mulheres incríveis que se juntaram a nós nessa empreitada de pensar os caminhos da construção de uma advocacia popular, feminista e antirracista, pautada pelas necessidades e anseios das comunidades e grupos cujas lutas compartilhamos. A essas mulheres expressamos nossa gratidão profunda. Esperamos que as reflexões a seguir possam dar vazão à potência daquele nosso encontro e, como semente, façam brotar inquietações e articulações em novos territórios.

**BOA LEITURA!**





## O QUE É LITIGÂNCIA FEMINISTA ANTIRRACISTA TERRITORIAL?

Hoje, muito se fala em litigância estratégica ou litigância de alto impacto. O termo tem suas raízes na chamada ‘advocacia de interesse público’, que surgiu nos Estados Unidos no contexto da luta do movimento negro por direitos civis, na segunda metade do século XX. O conceito foi popularizada em outros países da América Latina, especialmente na Colômbia e na Argentina, nos anos 1990, com a criação de clínicas de direitos humanos e programas de advocacia de interesse público por pessoas treinadas em escolas de direito estadunidenses. No Brasil, a litigância estratégica ganhou

maior visibilidade a partir dos anos 2000 e hoje é uma ferramenta central do trabalho feito por muitas organizações de direitos humanos.

Embora reconheçamos a importância do trabalho daqueles e daquelas que desenvolvem a litigância estratégica, **preferimos descrever parte do que fazemos no Coletivo Margarida Alves como ‘litigância feminista antirracista territorial’**. Para nós, é fundamental ressaltar que qualquer litígio estratégico - ou seja, um litígio formulado para atingir objetivos específicos que transcendem a mera resolução do caso concreto - deve

ser sempre guiado por princípios feministas e antirracistas, e vinculado ao território onde surge o conflito político-social.

A litigância feminista antirracista territorial é uma estratégia jurídica vinculada a lutas políticas por transformação social. Nossa elaboração prática e teórica sobre litigância vem da relação com a advocacia popular e a assessoria jurídica popular. Reconhecemos, como apontado na introdução, a grande relevância do campo da advocacia popular no Brasil e nos posicionamos como parte dele. Contudo, utilizamos o termo ‘assessoria jurídica popular’ para falar do trabalho que desenvolvemos porque entendemos que a assessoria vai além da esfera da representação jurídica, normalmente associada à advocacia, e mo-

biliza vários instrumentos no trabalho junto a movimentos sociais, comunidades e outras organizações coletivas em prol de lutas contra a opressão.

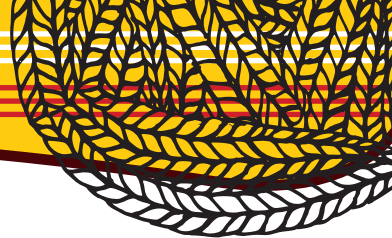
A litigância feminista antirracista territorial é um desses instrumentos. Compreendendo a materialidade e a complexidade das opressões de gênero, raça, classe e sexualidade que operam fortemente nas esferas institucionais e atravessam nossa sociedade, a litigância feminista antirracista territorial se vale de diversos saberes para incidir em casos estratégicos com potencial de visibilizar, questionar e desestabilizar essas formas de opressão. Essa desestabilização pode ser reativa, isto é, por meio de medidas de reparação à opressão, ou propositiva, quando se imaginam novas ações, novas práticas e novas lógicas de funcionamento social.

## **LITIGÂNCIA:**

Entendemos litigância como toda ação jurídica, em sentido amplo, que permite dar visibilidade a opressões, desigualdades e exclusões até então não reconhecidas pelo direito, apoiando assim lutas políticas por transformação social. A litigância não se limita ao ajuizamento de ações judicial e inclui ações no âmbito administrativo, participação em mesas de negociação, acionamento de instituições internacionais, dentre outras medidas. A produção de precedentes jurídicos - decisões judiciais, medidas administrativas, negociações coletivas - que contribuem para o avanço de diferentes lutas é um dos efeitos importantes desta litigância.

## **FEMINISTA:**

Para nós, o feminismo é, antes de tudo, interseccional. Isso significa que ele (i) denuncia as formas de dominação e opressão produzidas pela dinâmica de poder subjacente a gênero, raça, classe e heterossexualidade, e (ii) se empenha na resistência a essas dominações e opressões entendendo que elas atingem os corpos de formas distintas, mais duramente a uns do que outros. Esse feminismo é caudatário da experiência histórica das mulheres negras nas periferias do mundo e por isso, tem clareza de que as mulheres não são um grupo homogêneo tampouco um sujeito político abstrato: As leis, regulamentações e decisões judiciais têm impactos distintos sobre corpos marcados por diferenças e desigualdades. O nosso feminismo rejeita a divisão binária que limita a sociedade a homens e mulheres e enclausura identidades em padrões de expectativas sociais: Ele é anti-heteropatriarcal e celebra a liberdade e autonomia dos corpos e desejos. Ser feminista, para nós, é questionar a neutralidade, mostrando que neutralidade é manutenção do status quo, e é também rejeitar a separação entre teoria e prática.



## **ANTIRRACISTA:**

Ser antirracista é, dentre outras coisas, denunciar o mito da democracia racial, escancarando que a sociedade brasileira foi construída a partir da desumanização e da violência: a escravidão do povo negro traficado da África e o genocídio dos povos indígenas, habitantes originários desse território. Entendemos que combater o racismo é também uma tarefa das pessoas brancas. Isso passa por reconhecer que o racismo é uma estrutura de dominação que produz e mantém desigualdades, e da qual todas as pessoas brancas se beneficiam cotidianamente. Destruir essa estrutura, e o mito da democracia racial que a sustenta, demanda reconhecer os privilégios da branquitude e traçar estratégias concretas para estar lado-a-lado com as companheiras negras e indígenas em suas lutas.

## **TERRITORIAL:**

A atuação territorial prioriza a lógica da prática e das vivências, e não a lógica do papel ou do documento. Assim, a litigância não se desenvolve em abstrato, tampouco está limitada aos confins de um escritório de advocacia e suas doutrinas jurídicas. Ela deve sempre contar com a participação ativa dos territórios afetados, que são as vítimas das exclusões e opressões a serem visibilizadas e aqueles que detém o saber prático sobre o problema. As pessoas responsáveis por conduzir as estratégias de litigância, por outro lado, devem estar conectadas a esses territórios, em relações horizontais de escuta e aprendizado. É fundamental compreender a lógica do que se passa em determinada realidade, problematizando a dimensão espacial das exclusões institucionais.

## O que são casos estratégicos?

Casos estratégicos são aqueles que têm efeito multiplicador: apesar de singulares, eles permitem abordar um problema estrutural. Isso significa que o resultado alcançado em um caso estratégico poderá produzir efeitos que vão muito além da situação específica, que pode ser tanto de um grupo ou de apenas uma pessoa. Os casos não terão apenas o objetivo de reparar os indivíduos ou grupos afetados, mas buscarão criar precedentes que contribuem para ou-

tras lutas, produzindo contra-narrativas jurídicas que vão além do contexto específico.

Compreender, trabalhar e expor os casos como diferentes expressões de da mesma estrutura capitalista, racista e heteropatriarcal é ir contra a lógica do poder instituído. O Estado tenta individualizar os casos para que pareçam ser problemas isolados; nosso papel é tornar visíveis as estruturas de poder ocultadas por essa individualização.

## Quais as ferramentas da litigância feminista antirracista territorial?

O direito é apenas uma das ferramentas que se presta a uma articulação mais ampla, cujo objetivo é dinamizar o fortalecimento de grupos e sujeitos políticos. É importante que esse compromisso exista para todas as pessoas envolvidas, pois aqui se rejeita a lógica assistencial em favor da construção conjunta. Isso significa que as pessoas

e grupos afetados pelo conflito são as responsáveis por identificar as demandas prioritárias e os discursos a serem impulsionados por meio da litigância.

É o cruzamento de conhecimentos, demandas e interesses envolvidos em determinado caso que definirá as estratégias a serem utilizadas. Essas po-

dem abranger ações de advocacy, campanhas de mobilização, incidência no executivo e/ou legislativo, ajuizamento de ações judiciais ou apresentação de defesa em processos em curso, intervenção como ‘amiga da Corte’, e, sobretudo, ações adequadas ao caso e ainda não imaginadas. O fundamental é a invenção criativa do direito e para além do direito.

### Atuação nas esferas judiciárias, administrativas, legislativas e internacionais

A atuação na esfera judiciária pode se dar por meio da propositura de ações judiciais, da defesa em processos judiciais em curso, e da intervenção como *amicus curiae* (amiga da corte) no poder judiciário nacional. Essa atuação pode, ainda, nos levar até instâncias internacionais, como o Sistema Interamericano de Direitos Humanos ou os Comitês dos Tratados da Organização das Nações Unidas.

Nem sempre, no entanto, a litigância envolve o acionamento das esferas judiciárias. Afinal, é possível haver uma atuação também junto aos poderes executivo e legislativo, buscando a alteração de leis ou a adoção de uma medida administrativa.

De grande importância também é a articulação institucional com universidades, ministério público, defensoria pública e organizações da sociedade civil, sendo essas ações sempre acompanhadas e condicionadas ao fortalecimento político dos grupos e pessoas envolvidas no conflito.

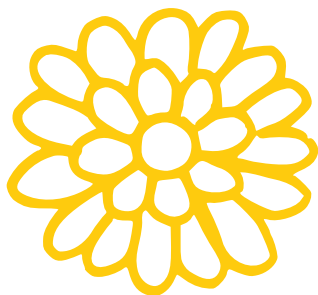
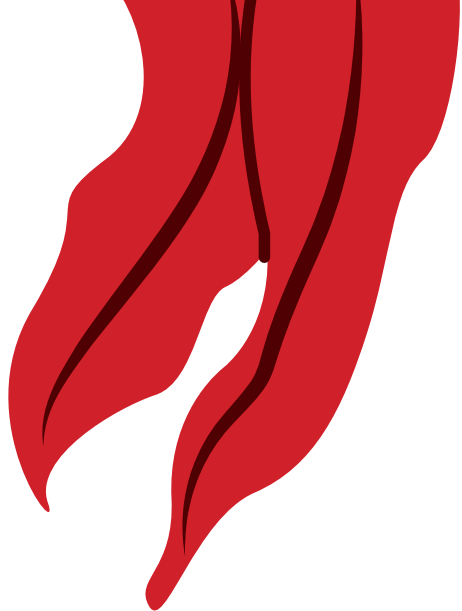
### Educação popular

O trabalho de litigância feminista antirracista territorial se dá também pela realização de cursos e oficinas formativas que promovem a educação popular em direitos humanos, a análise crítica do sistema jurídico, a democratização do acesso ao direito.

Entendemos que a educação é fundamental para a auto-organização dos setores populares! Assim, toda litigância é uma oportunidade de intercâmbio de saberes e formação das pessoas envolvidas para que se apropriem do conhecimento jurídico monopolizado pelas elites jurídicas.

### Comunicação

Um trabalho de comunicação insurgente, ativista e formativa é extremamente relevante nesta litigância. É por meio da comunicação que se traz à tona os contextos dos conflitos vividos pelos grupos e pessoas envolvidas, a partir de suas próprias perspectivas. Todo o material produzido no curso da litigância deve priorizar o uso de linguagem acessível para o maior número de pessoas, reduzindo a carga técnica das informações e popularizando o direito.





# O QUE PRECISO SABER PARA COLOCAR EM PRÁTICA A LITIGÂNCIA FEMINISTA ANTIRRACISTA TERRITORIAL?

## Métodos da advocacia popular

Há décadas, a advocacia popular nos ensina que o direito não é a solução para os problemas sociais, mas, por conter fissuras e ser internamente contraditório, pode ser um instrumento da luta política. Partindo dessa premissa, é importante:

◇ Atuar em rede: A conexão entre diferentes lutas e sujeitos em luta é fonte de potência frente ao poder instituído.

◇ Não limitar o trabalho à representação na esfera litigiosa dos tribunais ou no âmbito da administração pública.

◇ Prezar por uma qualidade técnica avançada.

◇ Produzir espaços comuns de formação, compartilhamento de saberes, informações e conexão das lutas.

◇ Trabalhar com e não por: os sujeitos afetados não são sujeitos assistidos, eles são partícipes do processo de construção conjunta das táticas de ação e defesa.

◇ Comprometer-se com a luta e a transformação social.

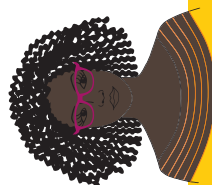
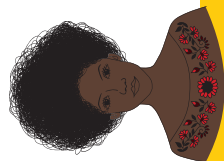
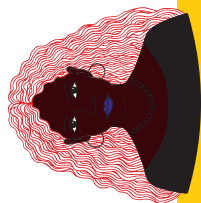
◇ Romper com a visão legalista e positivista de que o direito se encerra em uma norma ou decisão judicial para afirmar um direito que emerge das lutas do campo e da cidade, contra o poder centralizador do direito estatal.

◇ Coletivizar demandas que podem parecer ser individuais. É importante localizar o problema estrutural do caso: Histórias individuais não são apenas das pessoas envolvidas, elas refletem histórias de todo um grupo social.

## Métodos feministas do direito

As feministas nos dão duas grandes convicções: o pessoal é político e a teoria não se separa da prática. A partir disso, elas nos ensinam a:

- ◇ Fazer a pergunta feminista: Questionar sempre como o direito está silenciando a perspectiva das mulheres e de outros grupos sociais excluídos e marginalizados.
- ◇ Desenvolver o raciocínio prático feminista: Identificar a particularidade de cada caso, que é singular e precisa ser pensado como tal. Pensar o direito a partir de casos concretos e não o contrário.
- ◇ Conectar história de vida, narrativas e tomada de consciência coletiva: Devemos escutar as histórias individuais e, a partir delas, construir uma análise coletiva e estrutural que nos conduz à tomada de consciência coletiva.



# **POR QUE É IMPORTANTE TRADUZIR PARA O DIREITO E O SISTEMA DE JUSTIÇA OS PRINCÍPIOS E VALORES DA LITIGÂNCIA FEMINISTA ANTIRRACISTA TERRITORIAL?**

Além de reparar danos concretos sofridos por indivíduos ou coletividades e produzir precedentes para outras lutas, a litigância feminista antirracista territorial cumpre um outro importante papel. Ela contribui para a transformação do direito e das instituições jurídicas.

Historicamente, o direito e as instituições jurídicas brasileiras se mantiveram alheios à análise crítica de gênero, classe, raça e sexualidade. Mas quando examinados a partir dessas lentes, reconhecemos que, tal qual nossa sociedade, o sistema de justiça e suas instituições são também heteropatriarcais, racistas e classistas, não apenas

do ponto de vista de sua composição – ou seja, dos sujeitos que ocupam essa estrutura de poder estatal – mas também do ponto de vista de seu funcionamento e de suas ações.

Para expor isso, a litigância feminista antirracista territorial formula perguntas como:

- ◇ Quem compõe o magistratura, o ministério público e a defensoria pública, em sua grande maioria?
- ◇ Quais são os crimes que mais interessam ao ministério público, à polícia e ao judiciário investigar e punir?
- ◇ Quais são os sujeitos que maior e mais punição recebem?

- ◇ Quais são as narrativas sociais produzidas e reproduzidas nas peças do ministério público (nas denúncias, nas ações propostas), nas decisões judiciais, nos inquéritos policiais?
- ◇ Quais são os estereótipos reproduzidos, as discriminações permitidas e reiteradas, as violações de direitos legitimadas?
- ◇ Quais direitos são privilegiados, e quais direitos são recorrentemente violados?

Ao fazer essas perguntas, em cada caso estratégico, a litigância desvela o mito da neutralidade do direito e de suas instituições, ao mesmo tempo em que reivindica deles o reconhecimento de sujeitos e demandas historicamente excluídos do campo jurídico. A litigância feminista antirracista territorial tem, assim, o potencial de transformar as narrativas e as estruturas do direito ao denunciar a perspectiva social hegemônica e visibilizar as perspectivas sociais marginalizadas e excluídas.

A noção de perspectiva social revela que os agentes que se encontram em relação de proximidade no campo social têm pontos de vista semelhantes sobre esse campo e o que nele ocorre. Ou seja, agentes próximos uns aos outros compartilham certas vivências e experiências que os fazem compreender o mundo e nele atuar de um modo semelhante, levando em consideração aspectos que seriam desconsiderados por outros grupos sociais.

Em sua atuação, a litigância feminista antirracista territorial revela que a perspectiva social hoje dominante no sistema de justiça brasileiro é classista, racista e heteropatriarcal. Essa perspectiva reflete a posição social dos homens brancos, casados, católicos e pais que, em sua grande maioria, compõem as instituições de justiça. Além de ignorar e excluir todo um leque de visões diversas, tal perspectiva perpetua opressões sem questionamento.

Ao dar vazão a perspectivas sociais excluídas e marginalizadas, a litigância feminista antirracista territorial tem o potencial de desestabilizar a perspectiva dominante, questionando a sua legitimidade e cumplicidade com as estruturas de dominação. E, positivamente, pode também contribuir para a formulação de um outro direito, inclusivo e emancipatório, que nasce das lutas populares feministas, contra o racismo e o heteropatriarcado.





## O QUE ALCANÇAMOS COM A LITIGÂNCIA FEMINISTA ANTIRRACISTA TERRITORIAL?

A litigância feminista antirracista territorial é uma construção em andamento. Cada caso traz aportes e reflexões novas e, ao mesmo tempo, amadurece construções antes incipientes. Em seguida, algumas das lutas que refletem os princípios e o fazer dessa litigância.

### Lutas por Moradia

Boa parte do trabalho desenvolvido pelo Coletivo Margarida Alves está relacionado às lutas urbanas por moradia. As mulheres, e particularmente

mulheres negras e pobres, são as principais articuladoras dessas lutas no país. Elas nos ensinam que a luta por moradia vai além da casa: é também luta por acesso à educação, à saúde, ao respeito e à dignidade.

As ocupações urbanas são o principal instrumento dessas lutas. Constituem-se enquanto espaços de imbricamento de diversas opressões, mas também de resistência e produção de novas sociabilidades.

## A Comunidade Dandara

A comunidade Dandara, localizada na região da Pampulha, em Belo Horizonte/MG, nasceu como ocupação organizada em um terreno abandonado, que não cumpria sua função social. As famílias que construíram a comunidade garantiram, pelas próprias mãos e articulações, o acesso a direitos historicamente negados pelo estado. As mulheres, em sua maioria pretas, são protagonistas dessa luta.

Ameaçada de despejo forçado, a comunidade Dandara foi capaz de articular uma grande rede de atores sociais para fortalecer a defesa das famílias. Uma decisão judicial, obtida em Ação Civil Pública movida pela Defensoria Pública de Minas Gerais, assegurou o direito de permanência no imóvel e a inscrição da área como zona especial de interesse social, e também determinou que o Poder Público tomasse medidas administrativas para garan-

tir acesso à saúde, educação, água e energia elétrica.

Esse precedente é hoje importante recurso para a luta de outras comunidades no país. Mas foi o trabalho político permanente de resistência no território, realizado por diversas organizações sociais e coletivos, que permitiu a consolidação da comunidade Dandara. Além da ação na esfera judicial, outras atividades formativas acontecem em Dandara, como encontros com o mote “Precisamos falar dos direitos das mulheres!” e um cursinho comunitário, que, além de preparar moradores para o Enem, os instiga a questionar as estruturas de opressão que operam em nossa sociedade. A Luta da Dandara é uma luta que desestabiliza a estrutura capitalista excludente, alcançando conquistas materiais para seus moradores e contribuindo para a transformação da sociedade em geral.

O conflito jurídico e político da Izidora envolve três comunidades - Esperança, Vitória e Rosa Leão - que nasceram a partir da ocupação espontânea do que era um enorme vazio urbano abandonado no vetor norte de Belo Horizonte. As ocupações são a resposta concreta à falta de acesso à moradia digna de milhares de famílias.

Através de uma luta que venceu a força do estado, a especulação imobiliária e a operação urbana planejada pelo município, as comunidades transformaram a área vazia em um bairro. E a luta por moradia foi também um processo de reconhecimento das mulheres e de reconhecimento da negritude. Atualmente, a comunidade é vista como quilombola, reconhecida pelas pessoas que a integram como espaço de resistência e luta contra o racismo e a exclusão social.

A Izidora passou (e ainda passa) por momentos de repressão institucional. Durante uma forte ameaça de desalojamento forçado, uma rede de resistência coletiva se formou: foram protestos, tentativas de negociação, propositura de ações judiciais.

Uma ideia inovadora surgiu a partir da constatação do despreparo da Polícia Militar de Minas Gerais para cumprir qualquer decisão judicial na comunidade: um mandado de segurança determinando que a reintegração de posse só se daria com a plena garantia de direitos fundamentais da comunidade, como o direito à vida, à moradia e à integridade física e moral das pessoas da comunidade.

A conquista da Izidora, em uma decisão do Superior Tribunal de Justiça, é hoje instrumento que subsidia a luta de diversas outras ocupações no país.



## População em Situação de Rua

Pessoas em situação de rua têm a sua condição de sujeitos de direitos cotidianamente negadas pelo estado e pela sociedade. As mulheres e a população LGBTQI em situação de rua sofrem, ainda, formas específicas de violação de direitos, como o abuso sexual e o risco de terem seus filhos arbitrariamente retirados pelo estado.

Em meio a essa complexa sobreposição de violências, o caso jurídico surgiu a partir de várias denúncias de recolhimento de pertences de moradores em situação de rua pela polícia militar e pela guarda municipal, em Belo Horizonte/MG. As ações de “higienização” da cidade se intensificaram no contexto de preparação para a Copa do Mundo de 2014, e a população em situação de rua se tornou o alvo persistente das ações tru-

culentas e ilegais que visavam tornar a cidade o lugar ideal para a realização desse megaevento. Foi então proposta uma ação popular com o objetivo de impedir que o poder público recolhesse esses pertences.

O juiz de primeiro grau indeferiu a liminar, em decisão lamentável que tratou essa espécie de “roubo institucionalizado” como uma questão de higiene. Segundo ele, os objetos retirados poderiam “trazer problemas de saúde à população, atraindo ratos e insetos.” Como pode um documento de identificação atrair ratos? Como se pode permitir a retirada arbitrária de pertences que muitas vezes são extremamente importantes para moradores de rua, inclusive para sua estabilidade emocional? O que significa ser uma mulher em situação de rua e ter seus pertences básicos retirados?

Diante dessa decisão esdrúxula, o trabalho do Coletivo Margarida Alves propulsionou a interposição de agravo e o Tribunal de Justiça definiu pela proibição do recolhimento forçado dos pertences dessas pessoas.

O dia do julgamento foi muito marcante, pois a ação foi articulada com um grupo de moradores de rua de maneira que alguns deles foram ao TJMG para presenciar o momento da decisão. Ao tentarem entrar no local, tiveram dificuldades já que não tinham documentos de identificação – justamente porque esses haviam sido retirados pela administração pública.

Deferido o pedido, muitos moradores e moradoras em situação de rua passaram a andar

com a decisão impressa no bolso para se defenderem das retiradas de seus pertences.

Paralelamente à ação judicial, toda uma articulação política segue em andamento. Um exemplo disso é a atuação do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua – Comitê PopRua-MG.

### Defesa de pessoas atingidas pela mineração

O Coletivo Margarida Alves desenvolve diversos trabalhos relacionados às lutas em comunidades atingidas pela mineração.



## Caso Conceição do Mato Dentro

As comunidades atingidas pelo megaprojeto de mineração Minas Rio em Conceição do Mato Dentro se organizam ante a intensa violação de seus direitos, utilizando de diversas estratégias jurídicas e políticas.

Um exemplo de ação se deu a partir de manifestação pública, em três dias de manifestações pacíficas na MG-010, em busca de diálogo com a empresa mineradora Anglo American. A demanda era que a mineradora cessasse imediatamente as violações de direitos e os danos causados às comunidades, como poluição sonora e do ar, falta de água, tremores de terra, entre outros. Diante das manifestações, a Anglo American decidiu utilizar-se do instrumento jurídico do interdito proibitório com o intuito de criminalizar três moradores das comunidades afetadas.

O interdito proibitório é instrumento jurídico específico,

utilizado quando o possuidor se vê ameaçado em sua posse. Não era esse o caso, já que em nenhum momento as comunidades ameaçaram a posse da empresa: elas exerciam seu pleno e legítimo direito de manifestação na via pública.

O Coletivo Margarida Alves assessorou na defesa dos moradores e acompanhou o desenrolar do processo, quando, no dia 08 de agosto do ano de 2016, as comunidades decidiram novamente protestar. Em razão das reiteradas violações, dessa vez as comunidades protestavam pelo reassentamento – única possibilidade colocada. `Não queremos ser uma nova Bento Rodrigues`, diziam.

A Anglo American, em razão das novas manifestações, ingressou com novo pedido de expedição do mandado de interdito proibitório nos autos do mesmo processo, o que levou o juiz da comarca a marcar

uma audiência de conciliação entre as partes. Nessa audiência, foi oferecido aos moradores presentes um acordo no sentido de não se manifestarem na rodovia, tampouco atrapalharem as atividades da Anglo; essa, em contrapartida, desistiria do processo.

Por entenderem que não poderiam assumir um compromisso em nome de toda a coletividade afetada, além de saberem que os protestos são legítimos e legais, os moradores e moradoras presentes não aceitaram o acordo. Embora a Anglo busque, com o interdito, fazer com que pareça que a situação se trata de um conflito privado, as comunidades sabem que o que está em jogo é uma questão coletiva, socioeconômica e socioambiental. E foi nesse sentido que decidi o juiz, ao acolher a preliminar suscitada em defesa das comunidades, que afirmava que a

Anglo não possuía interesse de agir com essa ação, já que manifestações em vias públicas são questões que podem ser resolvidas sem a intervenção do judiciário. Na ocasião, foi também expedida recomendação conjunta do Ministério Público e da Defensoria Pública para que a Polícia Militar não atuasse com truculência em futuras manifestações.

O encerramento da ação foi uma derrota judicial para a Anglo, e também uma contundente resposta à tentativa da empresa de criminalizar, por meio de um processo judicial, três moradores que, em conjunto com a comunidade, legitimamente exerciam o seu direito de manifestação. Essa decisão reverberou em diversas outras lutas, sendo usada como fomentadora de debates contra a criminalização e proporcionando a elaboração de recomendações contra cri-

minalização da luta contra violações de direitos das comunidades atingidas.

Ao longo de todo o processo, e mesmo após seu encerramento, foram realizadas formações com intuito de conscientizar as comunidades acerca de seus direitos, bem como alertar sobre como agir ante tentativas de criminalização por parte da empresa.



